



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 502/2024

Processo Número: **17232/2024** | Data do Protocolo: 27/06/2024 17:37:40



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350037003100320031003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre programa de reinserção no mercado de trabalho das pessoas transexuais e travestis e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam as Secretarias de Estado da Justiça e Cidadania e de Desenvolvimento Econômico, juntamente com as Prefeituras Municipais e com as Secretarias Municipais de Direitos Humanos, por meio dos equipamentos do PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador, responsáveis por elaborar e alimentar um cadastro de pessoas transexuais e travestis em busca de colocação profissional, em todos os municípios do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoas travestis ou transexuais aquelas que se autodeclaram como tal.

Artigo 3º - O cadastramento das pessoas transexuais e travestis, a ser realizado pelo PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador deverá coletar, única e exclusivamente, os seguintes dados:

- I - nome social;
- II - identidade de gênero;
- III - cor, raça e/ou etnia;
- IV - município;
- V - grau de escolaridade;
- VI - histórico de trabalho e emprego.

Artigo 4º - O atendimento e o cadastro do PAT das pessoas transexuais e travestis mapeadas pelas Secretarias de Estado da Justiça e Cidadania e de Desenvolvimento Econômico deverá ser realizado de forma presencial.

Artigo 5º - As empresas com sede no Estado de São Paulo poderão se cadastrar no PAT, disponibilizando vagas a serem preenchidas por pessoas transexuais e travestis mapeadas pelas Secretarias de Estado da Justiça e Cidadania e de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único: O Governo do Estado de São Paulo poderá instituir benefícios fiscais que incentivem a adesão de empresas ao programa.

Artigo 6º - As empresas poderão implementar políticas de inclusão e diversidade, promovendo um ambiente de trabalho respeitoso e acolhedor para todas as pessoas.

Artigo 7º - As Secretarias de Estado da Justiça e Cidadania e de Desenvolvimento Econômico serão responsáveis pela fiscalização da execução deste programa.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

O principal objetivo deste projeto de lei é garantir maior inserção das pessoas transexuais e travestis no mercado de trabalho, para que tenham a oportunidade de participar da sociedade exercendo plena cidadania. Como apontam os dados, por razão da exclusão social, que vem desde o período escolar, até o preconceito e violência que marcam a sociedade do trabalho, cerca de 90% das pessoas trans e travestis acabam tendo como principal fonte de renda a prostituição. Para alterar esse cenário, faz-se urgente intervenção do poder público, tanto no impulsionamento de alteração cultural, quanto na promoção ativa de melhores oportunidades de trabalho e emprego para essa parcela da população.

O enfrentamento da discriminação, da violência e da marginalidade de pessoas transexuais e travestis no Brasil, mas principalmente no Estado de São Paulo, é tímido, o que impossibilita, inclusive, que essas pessoas tenham uma expectativa de vida como a dos demais brasileiros. Hoje, de acordo com a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), uma pessoa transexual ou travesti possui cerca de 35 anos de expectativa de vida e além disso, o Brasil segue sendo o país que mais mata pessoas transexuais no mundo.

A violência que essas pessoas sofrem é manifestada de diversas formas, seja na expulsão de suas casas, seja na proibição de utilizar banheiros públicos ou até mesmo na falta de oportunidade de trabalho, restando-lhes as ruas e a prostituição.

É importante lembrar da Deputada Federal Erika Hilton - PSOL, que em discurso na Câmara dos Deputados, em 30 de agosto de 2023, disse: "Nós temos que estar onde? Nas esquinas de prostituição? Nos cárceres? No drogadicídio? Onde nós estamos é a pergunta que não se calará. Quantas deputadas transexuais nós temos nessa Casa? Quantas médicas travestis temos nesse país? Quantas juízas, advogadas? Queremos espaços dignos na sociedade, direito à cidadania."

Vale ressaltar, também, que a situação das pessoas transexuais e travestis em situação de rua no Estado de São Paulo é um indicador alarmante das falhas sociais e políticas que ainda precisam ser enfrentadas para garantir direitos e dignidade a todos os cidadãos. É fundamental a união de esforços entre governo, sociedade civil e organizações para promover mudanças estruturais e efetivas, para que os direitos de todas as pessoas transexuais e travestis sejam garantidos e para que possam ter acesso e oportunidades de trabalho.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2024.





Ediane Maria do Nascimento
Deputada Estadual

Ediane Maria - PSOL



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300031003400330039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300031003400330039003A005000

Assinado eletronicamente por **Ediane Maria** em 27/06/2024 17:34

Checksum: **5CB11CAFB9F9D41A3977FD36441D47F927DAA2AD5B39021A1BCFD966B40CCBA2**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300031003400330039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.